



**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITORIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”);

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Cedente (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e

(3) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, s/n, Andar 1 a 16, Sala 101 a 1601, Asa Norte, CEP 70.040-912 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente de Garantia**” ou “**BB**” sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como “**Partes**”, e individual e indistintamente como “**Parte**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(4) **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “**Garantidora**”;

8

P



CONSIDERANDO QUE:

(A) na assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 22 de outubro de 2018, foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Cedente ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), composta por 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil de reais), perfazendo o montante total de R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão, qual seja, 29 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente);

(B) em 22 de outubro de 2018, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures;

(C) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);

(D) para garantir a totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos, por meio do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 24 de outubro de 2018 entre as Partes ("**Contrato**");

(E) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de setembro de 2020 ("**AGD**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em duas séries, bem como definir as características das Debêntures da terceira série;

(F) em 26 de outubro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com*

Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD;

(G) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de abril de 2021 (“AGD”), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições (i) a transferência de 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures da Primeira Série para a Terceira Série (ii) a alteração da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (iii) a alteração da Data de Vencimento da Terceira Série; (iv) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Terceira Série; (v) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Primeira Série; e (vi) a alteração do cronograma de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série;

(H) em 14 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”), para refletir as alterações aprovadas por meio da AGD; e

(I) as Partes desejam alterar o Contrato para refletir as alterações implementadas pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e as alterações aprovadas pela AGD.

celebram o presente “Terceiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto do Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes concordam em alterar o Anexo 2.4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar de acordo com o Anexo 3.1 do presente Aditamento.



4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, serão registrados nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto no item 3.1 e seguintes do Contrato.

5. DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 9 do Contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.6. Para os fins deste Aditamento e do Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo

do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato.

6.7. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

6.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento as Partes, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



[Handwritten signatures in blue ink]

(Página de assinaturas 1/5 do Terceiro Adiamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

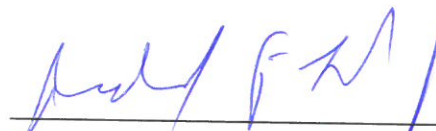
GOL LINHAS AÉREAS S.A.



Nome:

Cargo:

Eduardo Jose Bernardes Neto
Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO



Nome:

Cargo:

Richard Lark

Vice-Presidência de Finanças & RI



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00985484.

Em 26/04/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210022036NXAS
para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Alessandra Ferreira da Silva
Escrev Subst
BRASÍLIA DF

(Página de assinaturas 2/5 do Terceiro Adiamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali

Nome:

Cargo:

Estevam Borali
Procurador

Bruna Kinukawa Boni

Nome:

Cargo:

Bruna Kinukawa Boni
Procuradora



(Página de assinaturas 3/5 do Terceiro Adiamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

BANCO DO BRASIL S.A.

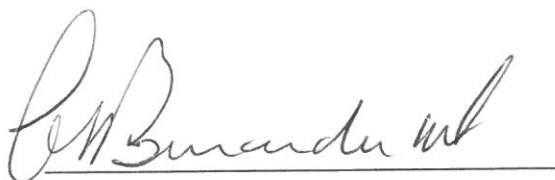

Nome: Valdir Rocalde de Oliveira
Cargo: Gerente Geral UN
F9434557-0

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 4/5 do Terceiro Adiamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

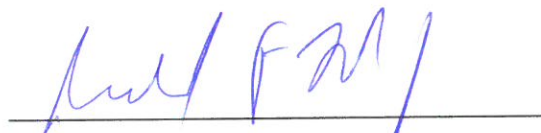
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.



Nome:

Cargo:

Eduardo Jose Bernardes Neto
Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO



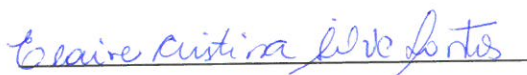
Nome:

Cargo: Richard Lark
Vice-Presidência de Finanças & RI



(Página de assinaturas 5/5 do Terceiro Adiamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome: Elaine Cristina Silva Santos
RG: 30.886.105-x SSP/SP
CPF/ME: 303.650.438-93



Nome: Sergio Ribeiro da Conceição
RG: 26.549.522-2 SSP/SP
CPF/ME: 178.281.508-22







ANEXO 3.1

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir de 14 de abril de 2021 (“**Data do Terceiro Split**”) (exclusive), (i) a Primeira Série contará com 22.187 (vinte e duas mil, cento e oitenta e sete) Debêntures, (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split será de R\$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 28 de outubro de 2018 (“**Data de Emissão**”).

Atualização: Não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.1.2 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e

quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.2.2 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>): (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) capitalizada de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de março de 2021 (exclusive); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive), capitalizada de uma sobretaxa de 4,90% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3.2 da Escritura de Emissão.

Prazo e Data Vencimento: O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2021 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2022 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 30 (trinta) meses e 14 (quatorze) dias contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2021 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"), em todos em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de

Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal</i>
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será pago em 28 de dezembro de 2018 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 28 de setembro de 2021. Excepcionalmente a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga na Data do Terceiro Split (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração

das Debêntures da Segunda Série será devido em 28 de março de 2022 (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**).

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga no dia 02 de outubro de 2020, no dia 28 de março de 2021, na Data do Terceiro Split e na Data de Vencimento da Terceira Série, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **"Datas de Pagamento da Remuneração"**).

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, conforme aditada, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the first being a large, stylized 'M' and the others being more compact and cursive.